

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE

Artigo 33 – O Corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Parágrafo Único – As relações entre o corpo discente e as demais equipes que compõem a escola, devem ser alicerçadas numa prática cidadã que visa o compromisso, princípios de liberdade e respeito comum.

Artigo 36 – É vedado ao aluno:

- a) entrar ou sair da sala de aula sem a permissão do professor;
- b) entrar ou sair do estabelecimento de ensino sem a permissão da Direção, fazendo-se necessária a justificativa, por escrito, do responsável;
- c) ocupar-se durante as aulas e demais atividades escolares de qualquer trabalho estranho às mesmas;
- d) formar grupos e promover algazarras ou distúrbios nas dependências da escola, no interior do ônibus escolar, bem como nas imediações da mesma durante o período de aula;
- e) tomar parte, dentro ou fora do estabelecimento, em aglomerações ou manifestação quando uniformizado;
- f) permanecer nos intervalos e recreios, fora dos lugares determinados pela direção;
- g) trazer consigo impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, como quaisquer objetos que possam trazer perigo;
- h) fumar, jogar ou usar bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecentes no interior da escola;
- i) conversar na área da escola, com pessoas estranhas, sem a devida autorização da direção;
- j) organizar excursões e/ou atividades extraclasse ou esportivas, fora da escola sem a presença de um professor responsável e prévia autorização da direção;
- k) do sexo masculino usar adereços, tais como: bonés, (que não sejam do uniforme), brinco, pulseira e anel, bem como usar cabelo diferentemente do estabelecido pela direção;
- l) do sexo feminino usar saia e/ou bermuda de comprimento diferente do estabelecido pela direção, assim como adereços de cabelo que não sejam de cor cinza, branco ou preto;
- m) comparecer à escola acometido de doença infecto-contagiosa e ao retomar sua frequência deverá apresentar atestado médico comprovado seu total restabelecimento;
- n) comparecer à Escola acompanhado de estranhos, quando não for atividades festivas; e
- o) fazer uso em sala de aula de telefone celular ou outro objeto que porventura venha tirar sua atenção; e
- p) não trazer objetos de valor para a escola, pois a mesma não se responsabilizará pelo extravio dos mesmos.

Artigo 37 – A transgressão disciplinar acarretará aos alunos, as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita, com comunicado aos responsáveis;
- III - em caso de reincidência, suspensão temporária de frequência às aulas, com comunicado aos responsáveis;
- IV - suspensão de, no máximo, 03 (três) dias e em caso de reincidência, de 05 (cinco) dias com comunicado escrito aos responsáveis e presença obrigatória dos mesmos, para o retorno do aluno à escola; e
- V - não renovação de matrícula ou desligamento com direito a documentos de transferência, em caso de falta grave que possa resultar em dano material, moral ou físico ao estabelecimento ou participante da comunidade.

Parágrafo 1º - A penalidade do inciso I pode ser aplicada por qualquer elemento do corpo docente, técnico ou administrativo da escola.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções disciplinares tratadas nos incisos II, III, IV e V são da competência exclusiva do Diretor, Dirigente de Turno ou Coordenação.

Parágrafo 3º - A penalidade de cancelamento de matrícula não poderá ser aplicada nos dois últimos meses do ano letivo, quando se tratar de aluno com rendimento escolar insuficiente.

Parágrafo 4º - A aplicação de qualquer sanção disciplinar é registrada, em livro próprio e anexada, a cópia, aos documentos do aluno.

Parágrafo 5º - Para aplicação da penalidade prevista no inciso V, o Diretor deve ouvir o Conselho de Classe, devendo o aluno frequentar as aulas normalmente durante a apuração dos fatos e a decisão do conselho Especial cabendo à família, defesa junto ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 6º - O escalonamento das penalidades previstas no caput deste artigo pode ser ignorado dependendo da gravidade da falta cometida pelo aluno.